



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO VISTA À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 1/2026

OBJETO: Proposta de INSTRUÇÃO NORMATIVA que institui a Política de Gestão de Crises e os Instrumentos de Gestão de Crise, com objetivando Gerenciar Crises Decorrentes de Incidentes de Incidentes que comprometam a integridade dos serviços e dos Ativos de Infraestrutura regulados pela ANTT

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – SUROD**PROCESSO (S):** 50500.176692/2024-89**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00065/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Pedido de Vistas do Diretor Felipe Queiroz do VOTO DLA 117, proferido pelo Diretor Lucas Asfor, apresentado na 247ª Reunião Deliberativa Eletrônica – RDE, referente à Apresentação de proposta de INSTRUÇÃO NORMATIVA que institui a Política de Gestão de Crises e os Instrumentos de Gestão de Crise, com objetivando Gerenciar Crises Decorrentes de Incidentes de Incidentes que comprometam a integridade dos serviços e dos Ativos de Infraestrutura regulados pela ANTT

2. DOS FATOS

2.1. Em 21/10/2024, o Diretor-Geral da ANTT encaminhou, por meio do Despacho DG (SEI nº 26854418), pleito a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) no sentido de realizar estudos para a elaboração de proposta de revisão da Portaria nº 404, de 22 de junho de 2022, que instituiu o Comitê Gestor de Crise, visando incorporar as melhores práticas regulatórias, protocolos, instrumentos e procedimentos de gerenciamento de crises que demandem ações da Agência.

2.2. Ante esse comando, a SUROD elaborou minuta de instrução normativa, submetendo-a a consulta interna. Quando da análise das contribuições recebidas na consulta interna, entendeu-se da necessidade de realização de Reunião Participativa nº 001/2025, Aviso SEI 29004563.

2.3. Em prosseguimento foram analisadas as contribuições recebidas e analisados pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 2114/2025/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 30390575), apresentando Minuta de Instrução Normativa SEI 30393870.

2.4. O pleito seguiu então para a Procuradoria Federal junto à ANTT, para avaliação quanto aos aspectos jurídicos relativos à proposta da IN, que emitiu o PARECER nº 00065/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (31668461), aprovado pelo Despacho 00124/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (31668475).

2.5. Compreendendo e considerando as recomendações apontadas no referido parecer, foram feitas as alterações na minuta da Instrução Normativa (SEI nº 30393870), sendo incorporadas as sugestões de redação propostas no documento.

2.6. Prosseguindo o seu trâmite, o processo foi enviado para a SEGER que procedeu ao sorteio de distribuição, sendo sorteado para o Diretor Lucas Asfor, por meio da Certidão de Distribuição 34659794, para proferir seu voto.

2.7. Assim, o Diretor Relator proferiu seu voto na 247ª (ducentésima quadragésima sétima) Reunião Deliberativa Eletrônica – RDE, por meio do Voto DLA 117 SEI 35148967.

2.8. Após a apresentação do Voto DLA 117/2025, por meio do Despacho 35409467, foi solicitado, por este Diretor, vistas do presente processo, com fulcro nos artigos 67 e § 2º do art. 79 do Regimento Interno.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Voto DLA 117/2025, analisou, de maneira assertiva todos os aspectos apresentados nos Despacho e Notas Técnicas elaborados pela SUROD, bem como, o Parecer da PF-ANTT.

3.2. O presente pedido de vistas tem por finalidade, apenas, o aprofundamento da análise da matéria antes de proferir o voto.

3.3. Lembro que a Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas, e Inovação, instituída pela Resolução nº 6.061/2025, no item III do Art. 28-A, tem a competência de:

[...]

Art. 28-A. À Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas, e Inovação, compete:

[...]

III - coordenar a estruturação e a execução das atividades de sustentabilidade no âmbito da Agência, incluindo articulação com outras unidades organizacionais e submissão à Diretoria Colegiada de proposta de diretrizes correlatas à sustentabilidade;

[...]

Ainda consta da mesma Resolução em seu item XXIV do Art. 28, a seguinte competência:

[...]

Art. 28. À Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações compete:

[...]

XXIV - coordenar o monitoramento de eventos adversos que possam impactar a disponibilidade das estruturas reguladas pela ANTT ou comprometer a imagem institucional da Agência, assegurando uma resposta rápida e eficaz;

[...]

3.4. Inicialmente foi formalizada consulta à Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas, e Inovação, por meio do Despacho DFQ SEI 37371967, solicitando sua manifestação quando à aderência da Proposta da Instrução Normativa às competências da unidade.

3.5. Em resposta, a Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas, e Inovação, enviou o DESPACHO SEI 37584331, apresentado sua sugestão de inclusão do **Art. 24. A Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação subsidiará o comitê gestor de crise quanto às crises decorrentes de**

incidentes naturais e de eventos climáticos, com base no monitoramento desses eventos e no mapeamento de riscos climáticos, e renumeração dos artigos subsequentes, conforme abaixo:

[...]

“2. Sugere-se a inclusão do artigo 24 a seguir (em negrito), tendo em vista que para melhor funcionamento da gestão de crise é necessário um monitoramento dos eventos climáticos e mapeamento dos riscos, e consequente renumeração dos atuais artigos 24, 25, 26 e 27 (em negrito).

- Art. 24. A Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação subsidiará o comitê gestor de crise quanto às crises decorrentes de incidentes naturais e de eventos climáticos, com base no monitoramento desses eventos e no mapeamento de riscos climáticos.
- Art. 25. Os planos de gestão de crise e o plano de comunicação de crise deverão ser elaborados no prazo de cento e oitenta dias, contados após a publicação desta instrução normativa.
- Art. 26. Esta instrução normativa será objeto de revisão a cada dois anos, contados da data de vigência.
- Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 404, de 22 de junho de 2022, publicada internamente pela ANTT em 22 de junho de 2022 no ANTTlegis.
- Art. 28. Esta instrução normativa entra em vigor após trinta dias de sua publicação.”

- 3.6. Atto continuo a sugestão da SUSPI foi encaminhada à SUROD por meio do DESPACHO 37630446, para sua apreciação tendo em vista ser a unidade responsável pela elaboração da Instrução Normativa.
- 3.7. A SUROD restituiu o processo por meio do DESPACHO 37751738, informando, no item 3, que acatou a sugestão da SUSPI com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes e no item 4, do mesmo Despacho, realizou ajustes no texto da nova minuta SEI 37751727, conforme abaixo apresentado e encaminhando a integra da minuta para conhecimento SEI 37755727.

3. Sobre o assunto, esta Coordenação informa que acatou a sugestão da GSUST/SUSPI de inclusão do artigo 24, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes, e realizou as atualizações no texto da nova minuta de IN sob nº SEI 37751727.
4. Além das alterações promovidas em decorrência da sugestão da GSUST/SUSPI, esta Coordenação procedeu a outras correções no texto da minuta de IN em epígrafe, estritamente necessárias ao atendimento do Decreto nº 12.002/2024 e ao ajuste gramatical, descritas no Quadro abaixo:

Quadro I - Adequações redacionais promovidas pela CNORD no texto da minuta de IN

Texto da minuta de Instrução Normativa (SEI nº 35254440)	Justificativa CNORD	Proposta de Texto Final CNORD
Epígrafe MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA	Ajustar epígrafe.	INSTRUÇÃO NORMATIVA ANTT Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2025
Ementa	Acrescentar Ementa.	Institui a política e os instrumentos de gestão de crise no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Art. 2º (...) (...) III - crise: condição instável que envolva uma mudança abrupta ou significativa real ou iminente que exija tenção e ação urgentes para proteger a vida, os ativos, a propriedade ou o meio ambiente;	Ajuste de ordem sintática e eliminação de ambiguidade (“significativa real”), para maior clareza e precisão.	Art. 2º (...) (...) III - crise: condição instável que envolva uma mudança abrupta ou significativa, real ou iminente, que exija atenção e ação urgentes para proteger a vida, os ativos, a propriedade ou o meio ambiente;
Art. 5º (...) (...) §2º Caso a crise envolva vazamento de informação ou corrupção, os servidores envolvidos não atuarão no comitê, podendo, nesse caso, o presidente do comitê designar quaisquer servidores, inclusive para exercer a função de secretário.	Substituir o termo “quaisquer servidores”, que pode gerar ambiguidade lógica, podendo incluir os próprios envolvidos, por “outros servidores”. Correção necessária para precisão vocabular.	Art. 5º (...) (...) §2º Caso a crise envolva vazamento de informação ou corrupção, os servidores envolvidos não atuarão no comitê, podendo, nesse caso, o presidente do comitê designar outros servidores, inclusive para exercer a função de secretário.

Art. 10. (...) Parágrafo único. Caso seja necessária a emissão de passagens em caráter emergencial, o pedido deverá ser feito com vinte e horas de antecedência, devidamente justificado quanto à caracterização de situação de crise, a ser apresentada na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, não se aplicando, neste caso, os prazos previstos na Instrução Normativa ANTT nº 7, de 6 de julho de 2021.	Correção de erro material.	Art. 10. (...) Parágrafo único. Caso seja necessária a emissão de passagens em caráter emergencial, o pedido deverá ser feito com vinte e horas quatro horas de antecedência, devidamente justificado quanto à caracterização de situação de crise, a ser apresentada na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, não se aplicando, neste caso, os prazos previstos na Instrução Normativa ANTT nº 7, de 6 de julho de 2021.
Art. 12. Sem prejuízo das ações adotadas pelo comitê gestor de crise, a responsabilidade pelos eventos que impactem a disponibilidade e a integridade dos ativos de infraestrutura será apurada pelos agentes e pelas instituições competentes da Administração Pública, observado o devido processo legal.	Substituição da preposição "e", que parece indicar cumulatividade indevida, por "ou" dando ideia de alternativa.	Art. 12. Sem prejuízo das ações adotadas pelo comitê gestor de crise, a responsabilidade pelos eventos que impactem a disponibilidade e ou a integridade dos ativos de infraestrutura será apurada pelos agentes e pelas instituições competentes da Administração Pública, observado o devido processo legal.
Art. 19. (...) (...) §2º Decorridos dois anos de vigência desta instrução normativa, o comitê deverá dispor sobre a criação de indicadores de monitoramento de gestão de crise.	Correção de regência nominal do termo "vigência".	Art. 19. (...) (...) §2º Decorridos dois anos de da vigência desta instrução normativa, o comitê deverá dispor sobre a criação de indicadores de monitoramento de gestão de crise.
Art. 27. Esta instrução normativa entra em vigor após trinta dias de sua publicação.	A cláusula de vigência deve observar as formas padronizadas do art. 18 do Decreto nº 12.002/2024.	Art. 27 28. Esta instrução normativa entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação."

3.8. Em sequência, a Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações, a quem compete coordenar o monitoramento de eventos adversos que possam impactar a disponibilidade das estruturas reguladas pela ANTT ou comprometer a imagem institucional da Agência, assegurando uma resposta rápida e eficaz; foi consultada, por meio do DESPACHO 38068937.

3.9. A Superintendente de Governança, Gestão da Estratégia e Informações – SUESP, manifestou-se por meio do OFÍCIO SEI Nº 48884/2025/GEINF/SUESP/DIR-ANTT SEI 38153187, com cópia para a SUSPI, no qual destaca ser de sua competência ações de coordenação do monitoramento de eventos adversos que possam impactar a disponibilidade das estruturas reguladas pela ANTT, e apresenta, em consonância com a proposta da SUSPI no Art. 24 da Minuta de Instrução Normativa, de modo a consignar à SUESP a atribuição de subsidiar o Comitê Gestor de Crise nas crises relacionadas a incidentes naturais e eventos climáticos, nos seguintes termos:

"Art. 24. A Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações subsidiará o comitê gestor de crise quanto às crises decorrentes de incidentes naturais e de eventos climáticos, com base no monitoramento desses eventos e no mapeamento de riscos climáticos."

3.10. Como se trata, somente de ajustes quanto à Superintendência competente para coordenar o monitoramento de eventos adversos que possam impactar a disponibilidade das estruturas reguladas pela ANTT ou comprometer a imagem institucional da Agência, assegurando uma resposta rápida e eficaz, entendendo não ser necessário o retorno do tema à SUROD para uma nova avaliação.

3.11. Tendo por referência o Voto DLA 117/2025 SEI 35158967, as manifestações da Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação – SUSPI, constante no Despacho SEI 37584331, da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD no Despacho SEI 37751738, da Superintendência de Governança da Gestão da Estratégia e Informações – SUESP, no OFÍCIO SEI Nº 48884/2025/GEINF/SUESP/DIR-ANTT SEI 38153187, e no Despacho SEI 38846527, passo a apresentar a proposição final.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas, jurídicas da SUSPI e SUESP contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de Instrução Normativa que institui a política de gestão de crises e os instrumentos de gestão de crise, com o objetivo de gerenciar crises decorrentes de incidentes que comprometam a integridade ou a disponibilidade dos serviços e dos ativos de infraestrutura regulados pela ANTT, nos termos das minutas de Instrução Normativa (SEI nº 38845723) e de Deliberação (SEI nº 38846527) acostadas aos autos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE QUEIROZ
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 29/01/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38846525** e o código CRC **2D92D46C**.

Referência: Processo nº 50500.176692/2024-89

SEI nº 38846525

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br